LEI Nº 612, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000

"Altera a redação dos artigos 1°, 2° da Lei nº 556, de 20 de setembro de 2.000, que fixou o Subsídio do Presidente da Câmara Municipal e dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo de 2001 à 2004".

(Projeto de Lei nº59 Comissões de Justiça e Finanças)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

ARTIGO 1º.:- O Subsídio do Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo a iniciar em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, fica fixado em R$ 2.538,38 (42,307%), corrigidos automaticamente quando da fixação do subsídio dos Deputados Estaduais.

ARTIGO 2º.:- O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, para o período legislativo a iniciar em 01 de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004, fica fixado em R$ 1.791,80 (29,864%), corrigidos automaticamente quando da fixação do subsídio dos Deputados Estaduais

ARTIGO 3º.:- O Subsídio de que trata os artigos 1º. e 2º., será devido pelo comparecimento do vereador à Sessão Ordinária e à participação na votação de documentos constantes da Ordem do Dia.

§ 1º.:- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total do Subsídio pelo número das que forem realizadas durante o mês.

§ 2º.:- Não perderá o subsídio o Vereador que ausentar-se das Sessões em casos de casamento, enfermidade e luto.

§ 3º.:- A justificativa para receber o subsídio correspondente a Sessão faltosa deverá ser realizada por escrito: no caso de Casamento – Certidão; Enfermidade – Atestado Médico e em caso de Luto – Atestado de Óbito.

ARTIGO 4º.:- As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, devendo os Vereadores receberem o Subsídio normal no período do recesso Legislativo.

ARTIGO 5º.:- O pagamento do subsídio do Presidente e dos Vereadores será efetuado no primeiro dia subsequente a realização da última Sessão do mês, antecipando-se, esta data, nos seguintes casos:

I - Coincidindo com o final de semana (sábado e domingo) ou feriado, será efetuado no dia útil imediatamente anterior.

II - No mês de dezembro tendo em vista o fechamento do exercício financeiro, o pagamento será efetuado no dia 20, antecipado em caso de coincidir com sábado ou domingo, sendo que a diferença relativa ao exercício que se finda, será paga no mês de janeiro, imediatamente após a comprovação da mesma.

ARTIGO 6º.:- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos próprios constantes do Orçamento vigente, e, se necessário, suplementados.

ARTIGO 7º.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando sua aplicação à partir de 01 de janeiro de 2001 com vigência até o término da Legislatura em 31 de dezembro de 2004.

ARTIGO 8º.:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil (21.12.2000).